

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 1535/2021-CGP/SEAP Belém, 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 55585599 - Presidente; VITOR RAMOS EDUARDO, Funcional: 5902749 - Membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Funcional: 57201800 - Membro, para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5745/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 dias úteis para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 723594

PORTARIA Nº 1525/2021-CGP/SEAP Belém, 18 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA - Funcional: 54196889 - Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES - Funcional: 57218644 - membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA - Funcional: 55585599 - membro, para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5601/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 dias úteis para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 723577

PORTARIA Nº 1527/2021-CGP/SEAP Belém, 18 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por VITOR RAMOS EDUARDO, (Funcional: 5902749) - Presidente; ELIZABETH MALCHER VILHENA, (Funcional: 5464285) - Membro, em substituição à servidora SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS (Funcional: 42323); e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (Funcional: 55585599) - Membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5613/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 dias úteis para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 723578

PORTARIA Nº 1528/2021-CGP/SEAP Belém, 19 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Funcional: 5902749 - Presidente; BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 55585599 - Membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Funcional: 57201800 - Membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5777/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 dias úteis para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 723579

PORTARIA Nº 1529/2021-CGP/SEAP Belém, 20 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 105, §3º, da Lei n.º 8.972/2020, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância será de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:

- 1283/2021-CGP/SEAP, de 17/09/2021, publicada no DOE nº 34.717 de 30/09/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6249/2021-CGP/SEAP;

- 1322/2021-CGP/SEAP, de 28/09/2021, publicada no DOE nº 34.717 de 30/09/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6261/2021-CGP/SEAP;

- 1323/2021-CGP/SEAP, de 28/09/2021, publicada no DOE nº 34.717 de 30/09/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6262/2021-CGP/SEAP;

- 1324/2021-CGP/SEAP, de 28/09/2021, publicada no DOE nº 34.717 de 30/09/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6263/2021-CGP/SEAP;

- 1325/2021-CGP/SEAP, de 28/09/2021, publicada no DOE nº 34.717 de 30/09/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6264/2021-CGP/SEAP;

- 1326/2021-CGP/SEAP, de 28/09/2021, publicada no DOE nº 34.717 de 30/09/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6265/2021-CGP/SEAP;

- 1327/2021-CGP/SEAP, de 28/09/2021, publicada no DOE nº 34.717 de 30/09/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6266/2021-CGP/SEAP;

- 1328/2021-CGP/SEAP, de 28/09/2021, publicada no DOE nº 34.717 de 30/09/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6267/2021-CGP/SEAP;

- 1329/2021-CGP/SEAP, de 28/09/2021, publicada no DOE nº 34.717 de 30/09/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6268/2021-CGP/SEAP;

- 1330/2021-CGP/SEAP, de 28/09/2021, publicada no DOE nº 34.717 de 30/09/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6269/2021-CGP/SEAP;

- 1331/2021-CGP/SEAP, de 28/09/2021, publicada no DOE nº 34.717 de 30/09/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6270/2021-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 723580

PORTARIA Nº 1529/2021-CGP/SEAP Belém, 20 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 105, §3º, da Lei n.º 8.972/2020, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância será de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:

- 1283/2021-CGP/SEAP, de 17/09/2021, publicada no DOE nº 34.717 de 30/09/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6249/2021-CGP/SEAP;

- 1322/2021-CGP/SEAP, de 28/09/2021, publicada no DOE nº 34.717 de 30/09/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6261/2021-CGP/SEAP;

- 1323/2021-CGP/SEAP, de 28/09/2021, publicada no DOE nº 34.717 de 30/09/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6262/2021-CGP/SEAP;

- 1324/2021-CGP/SEAP, de 28/09/2021, publicada no DOE nº 34.717 de 30/09/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6263/2021-CGP/SEAP;

- 1325/2021-CGP/SEAP, de 28/09/2021, publicada no DOE nº 34.717 de 30/09/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: